

# **CÓDIGO DE CONDUTA**

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores da Appacdm de Vila Nova de Gaia – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

## **Capítulo I Âmbito de Aplicação**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Appacdm de Vila Nova de Gaia – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (adiante designada por “Associação”), entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade na Associação, incluindo os membros dos órgãos sociais, quadros, trabalhadores e colaboradores.

2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.

## **Capítulo II Princípios Gerais**

### **Artigo 2.º**

#### **Princípios gerais**

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da Associação devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da Associação e no respeito pelos princípios da legalidade, boa fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas em vigor na Associação.

2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com utentes, sócios, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da Associação.

### **Artigo 3.º**

#### **Igualdade de tratamento, não discriminação e proibição de assédio**

1. Os colaboradores da Associação não devem adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

2. Os colaboradores da Associação devem ainda demonstrar consideração e respeito mútuos, abster-se de qualquer tipo de pressão abusiva e evitar comportamentos que possam razoavelmente ser considerados como ofensivos pelos demais trabalhadores.

3. Quando tal seja possível, e de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem os trabalhadores impedir ou fazer cessar os atos de assédio ou pressão abusiva de que tenham conhecimento direto, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

4. O colaborador que comunicar ou impedir atos de assédio ou pressão abusiva, procedendo de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

#### **Artigo 4.º**

##### Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os colaboradores da Associação devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.
2. O desempenho dos colaboradores da Associação deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

### **Capítulo III**

#### **Relacionamento com o exterior**

#### **Artigo 5.º**

##### Informação e confidencialidade

1. Os colaboradores da Associação devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem da Associação, em especial quando aquela seja de carácter confidencial.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela Associação, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da Associação no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.
3. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os colaboradores da Associação devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da Associação, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

#### **Artigo 6.º**

##### Relações profissionais

1. Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização da Direção da Associação, nenhum colaborador da Associação poderá exercer atividade profissional em entidade externa à Associação, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da Associação, ou em entidades cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e atividades da Associação.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os colaboradores da Associação devem participar à Direção da Associação o exercício de outras atividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

#### **Artigo 7.º**

##### Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os colaboradores da Associação devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Associação.
2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da Associação devem ter sempre presente os interesses da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstando-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.
3. Os colaboradores da Associação devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

### **Artigo 8.º**

#### Cumprimento da legislação

1. A Associação deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.
2. Os colaboradores da Associação não devem, em nome desta e no âmbito da sua atividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

### **Artigo 9.º**

#### Conflito de interesses

Os colaboradores da Associação que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele devem comunicar à Direção da Associação a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

### **Artigo 10.º**

#### Relações com terceiros

1. Os colaboradores da Associação não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de utentes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.
2. Os colaboradores da Associação devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
3. Os colaboradores da Associação devem recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, superior a € 100,00 (cem euros).

### **Artigo 11.º**

#### Relações com os sócios

1. Os colaboradores da Associação devem pautar a sua atuação pela proteção e defesa dos interesses dos sócios.
2. A Associação cumprirá o dever de informação e assegurará que os seus sócios tenham um tratamento justo e não discriminatório, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada aos sócios.

### **Artigo 12.º**

#### Relacionamento com autoridades

A Associação, através dos colaboradores designados, prestará às autoridades toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.

### **Artigo 13.º**

#### Relacionamento com fornecedores

1. Os colaboradores da Associação devem atuar de forma a permitir que seja honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
2. Os colaboradores da Associação devem promover que os contratos a celebrar explicitem, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.
3. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
4. Os colaboradores da Associação terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o

comportamento ético do fornecedor, nomeadamente, o cumprimento do presente Código de Conduta.

5. Os colaboradores da Associação devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.

#### **Artigo 14.º**

##### Relacionamento com utentes

1. A Associação deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os utentes.

2. A Associação deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.

3. No relacionamento com os clientes, os colaboradores da Associação deverão manter adequados padrões de correção, urbanidade e afabilidade.

#### **Artigo 15.º**

##### Relacionamento com a comunicação social

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.

2. As informações referidas no número anterior, devem contribuir para uma imagem de dignificação da Associação.

3. Os colaboradores da Associação só deverão prestar as informações referidas no n.º 1 do presente artigo após aprovação pelos órgãos sociais competentes.

#### **Artigo 16.º**

##### Relacionamento com a comunidade e o meio ambiente

A Associação deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

### **Capítulo IV Relações Internas**

#### **Artigo 17.º**

##### Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os colaboradores da Associação devem pautar a sua atuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.

2. Os colaboradores da Associação que tenham entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua atividade em relação hierárquica ou funcional direta.

3. Os colaboradores da Associação observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a Associação promover a correção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.

4. Os colaboradores da Associação devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

### **Capítulo V Aplicação**

#### **Artigo 18.º**

##### Compromisso de cumprimento

Todos os colaboradores da Associação ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções na Associação, devendo declarar periodicamente que não ocorreram quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignados.

### **Artigo 19.º**

#### Comunicação de irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel ou digital por qualquer colaborador da Associação, sócio, utente, fornecedor ou qualquer outra entidade diretamente interessada.

### **Artigo 20.º**

#### Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção da Associação e a sua divulgação interna.

2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores da Associação devem consultar o respetivo superior hierárquico.

3. A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados.

### **Artigo 21.º**

#### Divulgação

A Direção da Associação promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecidos.